

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS, E, COMPANHIA DE CIMENTOS CAMPEÃO ALVORADA - CCA, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA 1ª - DATA-BASE

Fica mantida a data-base da categoria em 01 de outubro.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários-base dos empregados administrativos e operacionais, vigentes em 30 de setembro de 2023, serão reajustados pelo percentual final de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento) retroativo a outubro de 2023, resultado da livre negociação entre as partes.

Parágrafo Primeiro

Os efeitos desta Cláusula não são extensivos aos empregados que ocupam cargos de chefia/liderança (especialistas, supervisores, coordenadores, gerentes e diretores), pois a eles são aplicados critérios de aferição de desempenho previstos na política de remuneração da Empresa.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de outubro de 2023, o piso salarial será fixado em R\$1.920,38 (Mil novecentos e vinte reais e trinta e oito centavos), exceto para os empregados da caixa de fumaça cujo novo piso salarial será de R\$1.590,21 (Mil, quinhentos e noventa reais, vinte e um centavos).

CLÁUSULA 4ª - TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá, a todos os seus empregados, Ticket Alimentação no valor de R\$765,90 (setecentos e sessenta e cinco reais, noventa centavos).



Parágrafo Primeiro

Os empregados contribuirão com 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do Ticket, autorizando a empresa a efetuar o desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA 5^a - HORAS EXTRAS – PAGAMENTO

As horas extras realizadas serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 6^a - HORAS EXTRAS – COMPENSAÇÃO

Das horas extras realizadas a cada mês, a Empresa efetuará o pagamento de 85% (oitenta e cinco por cento) destas, na respectiva folha de pagamento e os 15% (quinze por cento) restantes serão registrados no “Banco de Horas” para posterior compensação na razão de 2 (duas) horas de descanso para cada 1 (uma) hora de trabalho extraordinário.

Parágrafo Primeiro

Caso haja interesse do empregado, fica autorizado o ajuste individual para compensação de horas extras, BANCO DE HORAS, em limite superior aos 15% previsto no parágrafo anterior, isto se dará a fim de compensar os dias ponte ou outros de interesse pessoal do empregado.

Parágrafo Segundo

A compensação das horas extras poderá acontecer fora do módulo semanal, mas dentro de um período máximo de 12 (doze) meses, mediante acerto entre o empregado e a empresa.

Parágrafo Terceiro

O “Banco de Horas” deverá ser zerado quando das férias do empregado, mediante folga imediatamente antes ou após o respectivo período de gozo. O saldo de horas a compensar, ainda porventura pela não ocorrência de férias e apurado a cada 12 (doze) meses, deverá ser zerado mediante liquidação em folha de pagamento.

Parágrafo Quarto

Em caso de desligamento por iniciativa do empregado, eventual saldo negativo do Banco de Horas será descontado, dentro dos limites legais, do valor rescisório.

Parágrafo Quinto

A compensação de que tratam os parágrafos anteriores deverá acontecer com número mínimo correspondente à metade de um expediente de trabalho, e/ou negociado entre as partes.

Parágrafo Sexto

O pagamento das horas não compensadas, de acordo com os parágrafos anteriores, será efetuado com o percentual fixado na Cláusula 5^a do presente acordo.

Parágrafo Sétimo

Diante das dificuldades de se aplicar o disposto nesta cláusula, a Empresa poderá decidir pelo pagamento total das horas extras realizadas.

Parágrafo Oitavo

Os empregados do turno de revezamento ficam excluídos da compensação.

Parágrafo Nono

Consoante o disposto no art. 611-A, XI, da CLT, poderá ser efetuada a troca do dia de feriado por outro dia de trabalho, de forma que os empregados gozem um descanso prolongado. A compensação poderá ser acertada diretamente entre os empregados e a empregadora e deverá ser comunicada previamente ao Sindicato, sendo certo que as horas compensadas não poderão ser consideradas como horas extraordinárias.

CLÁUSULA 7^a - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim considerado o prestado entre 22:00 e 5:00 horas terá o adicional de 20% (vinte por cento), na forma do art. 73 da CLT.

CLÁUSULA 8^a - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A Empresa continuará complementando o salário de seus Empregados afastados, em gozo de benefício previdenciário, de forma a garantir-lhes o salário-base integral conforme procedimento existente.

CLÁUSULA 9^a - SALÁRIO ADMISSIONAL

Empregado admitido na Empresa não receberá salário-base inferior ao do profissional similar, podendo, entretanto, perceber salário fixado para o inicial da faixa do cargo.

CLÁUSULA 10^a - ABONO DE FÉRIAS

A Empresa pagará, a título de abono de férias, a fração de 1/3 (Um terço – Terço Constitucional), seguindo o resultado da livre estipulação coletiva aprovada em Acordos anteriores.

CLÁUSULA 11^a - AVISO PRÉVIO

O empregado que contar mais de 45 anos de idade e 5 anos ininterruptos de casa, receberá um aviso prévio acrescido de 15 dias, quando da sua demissão ou o que dispõe a legislação sobre aviso prévio proporcional, considerando sempre o que for mais favorável ao empregado, porém sem considerar o benefício de forma cumulada.

Parágrafo único: O benefício acima não será aplicado nos casos de pedido de demissão ou justa causa. Esse valor será pago juntamente com as verbas rescisórias.

CLÁUSULA 12ª - GARANTIA MATERNIDADE

É garantido o emprego ou salário, à empregada gestante, até 90 (noventa) dias após o término da licença prevista na legislação, ressalvadas as hipóteses de justa causa, término do prazo de contrato determinado, ou motivo de força maior, sendo que nesta última hipótese, a Empresa negociará antecipadamente com o Sindicato.

CLÁUSULA 13ª - GARANTIA AO ACIDENTADO

A Empresa concederá garantia de emprego ou salário de 01 (um) ano aos empregados que forem afastados por acidente de trabalho, quando estes retornarem ao trabalho.

CLÁUSULA 14ª - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que estiver, comprovadamente, a 30 (trinta) meses do direito à concessão da aposentadoria, gozará das seguintes condições:

- a- 24 (vinte e quatro) meses de garantia de emprego ou salário;
- b- Nos 06 (seis) meses restantes para compor os 30 meses, o empregado terá direito ao recebimento do valor do pagamento ao INSS como autônomo, baseado em seu último salário na Empresa.

Parágrafo Primeiro

O empregado deverá comprovar, via Sindicato e mediante sua carteira de trabalho, a condição de estar há 30 (trinta) meses de sua aposentadoria. Tal comprovação deve ocorrer antes do recebimento do comunicado de dispensa. O Sindicato enviará à Empresa a comunicação sem a qual o empregado não terá o benefício previsto no caput.

Parágrafo Segundo

Posteriormente o empregado providenciará a comprovação da situação acima, através de documentação emitida pelo INSS, enviando-a à empresa, no prazo máximo de 6 meses a contar da comunicação do Sindicato mencionada no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

O empregado só poderá utilizar os benefícios desta cláusula uma única vez. Essa condição fica limitada a 30 meses que antecederem o direito à aposentadoria, ou à data requerida pelo empregado para tal.

Parágrafo Quarto

Os benefícios previstos no caput dessa cláusula cessam em qualquer uma das situações abaixo que primeiro se apresentar:

- a. Quando se completar o tempo de serviço explícito na comunicação formal do sindicato, para a efetiva aposentadoria do empregado, conforme constante da carta enviada pelo Sindicato.
- b. Quando da concessão da aposentadoria integral ou proporcional, pelo órgão competente.
- c. Passados 30 meses do protocolo de recebimento da comunicação formal do Sindicato a respeito, ou
- d. Na hipótese de o empregado não enviar a comprovação do INSS de que trata o Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quinto

Caso o prazo de 6 meses previsto no parágrafo segundo, seja ultrapassado por culpa exclusiva do INSS, a empresa aguardará até que possa ser cumprida a obrigação ali prevista.

CLÁUSULA 15^a - ABONO À ÉPOCA DA APOSENTADORIA

A Empresa concederá aos trabalhadores que se aposentarem, através da sua entidade de previdência privada - Mauá Prev, uma gratificação de até 03 (três) salários-base, desde que o empregado rescinda o seu contrato de trabalho com a Empresa, sem retorno à atividade e desde que não receba outro benefício da Mauá Prev, não sendo devidas multas por parte da Empresa, face a rescisão ocorrer por iniciativa do empregado.

CLÁUSULA 16^a - PAGAMENTO DE 40% DO FGTS AO APOSENTADO OU FALECIDO

A Empresa pagará ao empregado por ocasião de sua aposentadoria e desligamento, desde que o desligamento se dê por iniciativa da Empresa, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o montante dos depósitos do FGTS do período da empresa. O percentual incidirá também sobre os saques legalmente efetuados e sobre o decorrente das verbas salariais legais devidas na rescisão.

Parágrafo Primeiro

O pagamento de que trata o caput desta cláusula tem natureza indenizatória e será efetuado juntamente com o pagamento das demais verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo

Em caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao cônjuge, e na ausência deste, ao seu herdeiro legal indicado por autoridade competente, os mesmos valores aqui pactuados.



CLÁUSULA 17ª - GARANTIA AOS MEMBROS DA CIPA

A empresa garante aos membros da CIPA, titulares eleitos pelos empregados, a garantia prevista no art. 10, inciso II, letra "a" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF /88.

CLÁUSULA 18ª - DESJEJUM

O desjejum será servido aos empregados sujeitos ao horário administrativo, que desejarem e estiverem presentes no refeitório entre o décimo quinto e o quinto minuto antecedentes ao início da jornada de trabalho, não podendo este horário ser considerado como extraordinário.

CLÁUSULA 19ª - EXAME ESCOLAR

Terão abonadas suas faltas ao serviço os empregados que, em horas coincidentes com o horário de trabalho tenham tido provas escolares, em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado, desde que a Empresa seja avisada com 03 (três) dias de antecedência e que o empregado apresente comprovação do comparecimento à prova em que conste o seu horário.

CLÁUSULA 20ª - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de trabalho dos empregados que trabalham em turnos fixos, no horário da tarde e no horário administrativo, será de 44 horas semanais, podendo a mesma de 2ª a 6ª feiras ser acrescida em 48 (quarenta e oito) minutos diários para compensar o trabalho aos sábados.

Parágrafo Único

A compensação mencionada no caput será realizada, independentemente dos dias em que ocorrerem os feriados, se em sábados ou não.

CLÁUSULA 21ª – ESCALA DE TRABALHO SETOR EXPEDIÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, o horário de escala de trabalho dos empregados do setor de expedição de 144,67 horas mensais (escala francesa), com intervalo de 1 hora diária para refeição e repouso, fica alterado para 168,58 horas mensais (turno de revezamento), com intervalo de 1 hora diária para refeição e repouso.

Parágrafo Primeiro

O trabalhador receberá o valor correspondente ao tempo de jornada acrescida, no percentual mensal de 16,53% (dezesseis vírgula cinquenta e três por cento), sob a rubrica de adicional de revezamento, que fica ora criado para tal fim.

Parágrafo Segundo

Fica estabelecido que referido adicional de revezamento possui natureza salarial.

CLÁUSULA 22^a – JORNADA ESPECIAL SETOR MINERAÇÃO E BRITAGEM

Fica mantido, a pedido dos trabalhadores envolvidos, devidamente ouvidos em assembleia, o sistema de trabalho denominado "Jornada Especial" com 12 (doze) horas de trabalho em 02 (dois) dias consecutivos, com 12 (doze) horas de descanso, e posterior 48 (quarenta e oito) horas de descanso (folga) para os trabalhadores do setor de mineração e britagem.

Parágrafo Primeiro

Para os trabalhadores que referem esta cláusula (a denominada "Jornada Especial"), as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência do adicional previsto em Acordo Coletivo de Trabalho, já que não constituem horas extras.

Parágrafo Segundo

É vedada a prestação de horas extras habituais, ficando esclarecido que o labor em sobrejornada poderá somente acontecer por necessidade imperiosa ou força maior, sendo, nestes casos, os trabalhadores serão remunerados com o adicional previsto na cláusula 5^a deste instrumento para a sobrejornada.

Parágrafo Terceiro

Somente serão computadas como horas extras o trabalho diário, assim entendido como as horas excedentes à 12^a (décima segunda) hora diária. Fica esclarecido ainda que a adoção deste sistema de trabalho, em hipótese alguma, configurará labor em turnos ininterruptos de revezamento.

Parágrafo Quarto

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação.

Parágrafo Quinto

Fica assegurada ainda a remuneração em dobro nos feriados (santos, municipais, estaduais e nacionais) eventualmente trabalhados.

Parágrafo Sexto

A tabela 12 x 12 com 48hs de descanso será de 05:00 hs às 17:00h, abaixo o exemplo do mês de maio que seguirá sucessivamente:





CLÁUSULA 23^a - CONTROLE DE FREQUÊNCIA

A empresa, além dos controles de jornada previstos no art. 74 da CLT, poderá adotar quaisquer sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho em comum Acordo com Sindicato da categoria.

Parágrafo Primeiro

Fica autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar, conforme §2º do artigo 74 da CLT.

CLÁUSULA 24^a - CONTROLE DE FREQUÊNCIA - TOLERÂNCIA DE ATRASO

A Empresa abonará automaticamente, até 4 (quatro) atrasos do mesmo período de apuração, desde que cada um não ultrapasse 5 (cinco) minutos.

Parágrafo Primeiro

Ao empregado com mais de 4 (quatro) atrasos no mesmo período, não será dada tal tolerância, sendo descontados todos os minutos de atraso;

Parágrafo Segundo

Para fins de cômputo para desconto, serão considerados os minutos reais de atraso.

Parágrafo Terceiro

Sem prejuízo da Cláusula "HORAS EXTRAS", fica acertado que os 15 (quinze) minutos que antecederem a jornada e os 15 (quinze) que a sucederem não serão considerados para pagamento de horas extraordinárias.

CLÁUSULA 25^a - TURNO DE REVEZAMENTO

Considerando o disposto no artigo 7, inciso XIV da Constituição federal e o artigo 611-A, inciso I da CLT que, respectivamente, autorizam a negociação coletiva para fixação da jornada de trabalho dos empregados em turnos ininterruptos de revezamento e estabelece a prevalência do negociado sobre o legislado, ajustam as partes, decidido em assembleia com os trabalhadores que a escala dos

empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento será composta de 04 (quatro) turmas, conforme horários constantes do anexo que é parte integrante deste Acordo, ficando definido que:

- a) A empresa poderá praticar turnos ininterruptos de revezamento ora negociado, totalizando 44 horas semanais de trabalho, podendo o excesso de horas trabalhadas em uma semana ser compensado em semanas subsequentes.
- b) O sistema de trabalho será em escala de revezamento de horário, sendo 6 (seis) dias consecutivos de trabalho, sucedidos por 2 (dois) dias consecutivos de folga, em ciclos.
- c) Será concedido o intervalo de 1 (uma) hora para a alimentação e descanso, cujo período não será computado na jornada de trabalho.
- d) A jornada de trabalho em turno de revezamento, ora estabelecida, não implica prejuízos para os empregados nela inseridos, que farão jus ao recebimento de um "Adicional de Turno de Revezamento", no percentual de 10,98% (dez vírgula noventa e oito por cento), aplicado sobre o seu salário nominal enquanto laborarem nesta jornada ininterrupta de revezamento.
- e) O "Adicional de Turno de Revezamento" estabelecido na alínea "d" será devido tão somente na hipótese de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, cessando o seu pagamento em caso de não adoção da referida jornada ou, na hipótese de retorno do empregado ao turno regular de trabalho.
- f) O regime de jornada estabelecido nesta cláusula e a compensação financeira no percentual de 10,98% (dez, vírgula noventa e oito por cento) aos empregados a ela sujeitos, encerra qualquer discussão acerca de eventuais direitos a horas extras que ultrapassam 6 (seis) horas diárias de trabalho ou horas extras advindas de intervalo interjornada, exceto aquelas realizadas por motivo de força maior ou expressamente autorizada pela empresa.
- g) Na hipótese de haver o trabalho em turno ininterrupto de revezamento estipulado nesta cláusula e, ainda, num mesmo mês, o labor em turno regular de trabalho o "Adicional de Turno de Revezamento" será devido proporcionalmente aos dias trabalhados em turno ininterrupto de revezamento.
- h) O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todos os empregados ativos no momento de sua assinatura, bem como àqueles admitidos posteriormente ao presente ajuste.
- i) Havendo transferência de setor, promoção, alteração de horário de trabalho ou qualquer outra situação que justifique o retorno do empregado ao regime regular de trabalho, esta movimentação não será considerada como alteração unilateral do contrato de trabalho, tampouco entendida como alteração em benefício ou em



prejuízo do empregado, que não terá direito ao recebimento de qualquer vantagem adicional (item d).

j) Caso o empregado retorne ao trabalho em regime regular de trabalho, o pagamento do adicional de turno ininterrupto de revezamento cessará, automaticamente."

k) Os horários de escala serão fixados a critério da Empresa, podendo ser por ela modificados, quando for necessário, sem que tal ato seja considerado como alteração unilateral do contrato de trabalho pela Empresa, desde que o novo horário seja comunicado ao Sindicato.

l) A Empresa fornecerá refeições, tipo marmitex, aos empregados que cumprem a presente escala de turno ininterrupto de revezamento, ficando a opção pelo fornecedor a critério dos empregados, desde que compatível com os custos definidos pela Empresa.

m) Como resultado da livre estipulação coletiva mediante aprovação em Assembleia com votação específica no Instrumento Coletivo 2020/2021, os Empregados vinculados ao setor denominado "Ensacadeira" permanecerão laborando no regime de turnos estabelecido nesta cláusula, observados os exatos critérios definidos nas alíneas "a" a "l".

TABELA DE TURNOS

TURNO		LETROS																								
1º T. 23:00 A 07:20			B	B	D	D			C	C	B	B	D	D			C	C	B	D	D					
3º T. 07:00 A 15:20	D	D					B	B	D	D			C	C	B	B	D	D	A	A	C	C	B	B		
2º T. 15:00 A 23:20	B	B	D	D			C	C	B	B	D	D			C	C	B	B	D	D						
FOLGA																										
JANEIRO																										
FEVEREIRO																										
MARÇO																										
ABRIL																										
MAIO																										
JUNHO																										
JULHO																										
AGOSTO																										
SETEMBRO																										
OUTUBRO																										
NOVEMBRO																										
DEZEMBRO																										



CLÁUSULA 26^a - LICENÇAS LEGAIS

As licenças legais referentes a casamento e falecimento serão gozadas pelos empregados sempre em dias de trabalho, em número de dias conforme previsto por Lei.

CLÁUSULA 27^a - LIBERAÇÃO DE DIRETORES

A Empresa concorda em liberar os Diretores do Sindicato 2 (dois) dias para cada um, por mês, ou 3 (três) dias por mês para um só Diretor, desde que seja comunicada com antecedência de 48 horas.

Parágrafo Primeiro

Não terão os limites previstos no caput desta cláusula as faltas ocorridas durante as negociações coletivas da data-base, quando serão abonados os dias de comparecimento às reuniões com a Empresa, quando serão garantidos os salários integrais, bem como os adicionais habituais.

Parágrafo Segundo

Caso haja necessidade de uma ausência maior do que o acima estabelecido o Sindicato poderá negociar com a Empresa a liberação dos Diretores.

Parágrafo Terceiro

Fica estabelecida a Licença Remunerada, em caráter excepcional e por liberalidade da empresa, ao empregado e Dirigente Sindical Marcelo Diniz Junior.

- a) A licença será regida por Termo de Licença Remunerada assinada pelo empregado, pela empresa e pelo Sindicato, que seguirá anexa ao Acordo Coletivo de Trabalho.
- b) As condições, prazos, direitos e deveres das partes serão estabelecidas em comum acordo, visando o melhor interesse comum.
- c) Ocorrendo a revogação ou extinção da licença, nos termos do Acordo celebrado entre as partes, fica, por consequência revogada a presente cláusula coletiva.

CLÁUSULA 28^a – EMPREITEIRAS

Considerando que, a despeito das negociações em curso, as partes ainda não chegaram a um consenso em relação à presente Cláusula;

Considerando que a Empresa não concorda com a manutenção da redação atual desta cláusula e o Sindicato não concorda com a sua retirada;

Considerando que as partes já deram início às negociações coletivas e se comprometem a prosseguir na discussão desta Cláusula;

Ressalvam as partes, com o fim exclusivo de não inviabilizar a assinatura do presente Acordo Coletivo, não alterar neste instrumento coletivo relativamente ao período de 2018/2019 a presente Cláusula, postergando o encerramento das negociações em relação a ela para o próximo instrumento coletivo a ser celebrado, sem que isso represente qualquer anuênci da Empresa ou concordânci do sindicato com tal Cláusula que, excepcionalmente, neste instrumento e pelas razões acima, será mantida inalterada nos seguintes termos, sem que qualquer das partes renuncie aos seus direitos:

Nas hipóteses legalmente admissíveis em que contratar empreiteiras ou celebrar contratos com empresas fornecedoras de mão-de-obra, a Empresa incluirá nos contratos, cláusulas que lhe permita exigir por ocasião do pagamento, comprovante de que foram feitos os recolhimentos das contribuições ao INSS, FGTS, e rigorosa observânci dos instrumentos normativos aplicáveis aos trabalhadores das empresas contratadas.

Parágrafo Primeiro

A Empresa não contratará empreiteiras para execução de serviços compreendidos em sua atividade fim e meio-fim.

Parágrafo Segundo

A Empresa se compromete a sugerir às empreiteiras, que procedam a homologação dos contratos de seus empregados, na sede do SINTICOMEX-PL/MTZ, desde que tais empregados, na época da rescisão, estejam a serviço da Empresa.

Parágrafo Terceiro

A Empresa se obriga a fiscalizar e cobrar o uso efetivo de EPI's dos trabalhadores das empreiteiras, devendo todos os empregados da empresa colaborar neste sentido.

CLÁUSULA 29^a - ANÁLISE DE ACIDENTE

Quando da análise e apuração de todos os acidentes de trabalho e de trajeto, fica facultado o acompanhamento de diretores do Sindicato, empregados da Empresa, em atividade, devendo a Empresa convidá-los para tal.

CLÁUSULA 30^a - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Será fornecida à Entidade Sindical, após solicitação desta, para fins de controle estatístico e projetos assistenciais, na segunda quinzena de setembro de 2024, uma relação dos empregados em serviço, no mês de agosto de 2024, com o nome e cargo de cada um.

CLÁUSULA 31^a - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As homologações de rescisões contratuais, dos empregados com mais de 180 (cento e oitenta) dias de Empresa, serão realizadas com a assistência do Sindicato através do sistema "Homologador Online" no portal do SINTICOMEX.

CLÁUSULA 32^a - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A Empresa entregará ao trabalhador, no ato do pagamento de seus direitos rescisórios, uma carta de apresentação referente ao período de seu contrato de trabalho, sempre que solicitada pelo empregado.

CLÁUSULA 33^a - CONVITE À SINDICALIZAÇÃO

No ato da admissão dos novos empregados, a empresa proporcionará ao Sindicato, através de seus diretores, a entrega de uma carta convite que apresentará o sindicato de classe, convidando-o a se sindicalizar.

CLÁUSULA 34^a - QUADRO DE AVISOS

A Empresa reservará um quadro de avisos em suas dependências, em local de maior movimentação de seus empregados, para afixação de avisos e publicações do Sindicato.

CLÁUSULA 35^a - PLANTÃO DOMICILIAR

O empregado integrante da escala de plantão domiciliar receberá a remuneração adicional correspondente a 1/3 (um terço) das horas em disponibilidade, entendendo-se como horas em disponibilidade aquelas compreendidas no período da escala.

Parágrafo Único

As horas trabalhadas no período de sobreaviso serão remuneradas como horas extras, sem prejuízo da remuneração do sobreaviso.

CLÁUSULA 36^a - TRABALHO EM HORÁRIO DE DESCANSO

O empregado, quando convocado para trabalhar em horário de descanso, desde que não esteja fazendo parte da escala de plantão, fará jus à remuneração mínima de 04 (quatro) horas, na hipótese da execução dos serviços não atinja o limite fixado.

CLÁUSULA 37^a - COTA NEGOCIAL

Conforme determina a legislação em vigor e decisão da Assembleia realizada em 08/12/2023 a empresa descontará como simples intermediária de todos os seus funcionários sindicalizados, a importância de 2% (dois por cento) de seus salários

nominais mensal e dos não sindicalizados, 3% (três por cento) divididos em três parcelas consecutivas, limitado ao montante de R\$90,00 a título de taxa assistencial/negocial. Este valor será descontado a partir do mês seguinte a celebração do acordo. O recolhimento deverá ser depositado na conta nº 70004-5 do Banco do Brasil - Agência 0961-X Pedro Leopoldo - MG, até o segundo dia do mês subsequente ao desconto. Deverá a empresa enviar ao Sinticomex relação dos empregados e valores discriminados nominalmente, ou seja, valor dos salários e valor das contribuições em e-mail, juntamente com recibo de depósito.

Fica o sindicalizado isento de pagar a mensalidade sindical em 01 (um) mês da cobrança da taxa assistencial/negocial.

Parágrafo Primeiro

A taxa assistencial/ negocial foi aprovada e autorizada por maioria em assembleia realizada em 08/12/2023. O sindicato analisará os casos que se apresentarem na época dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir da aprovação da assembleia que autorizou a assinatura do Acordo Coletivo, desde que manifestado em carta de próprio punho protocolizada pessoalmente na sede do sindicato. Assim, após análise para aprovação ou não, será enviado à empresa.

Parágrafo Segundo

A Entidade Profissional conveniente assume a exclusiva responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente da disposição inserida nesta cláusula, inclusive multa e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público à Empresa, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 38ª - COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTE

Empresa e o Sindicato se comprometem a elaborar um calendário anual de feriados compreendendo o período de Janeiro a Dezembro para apurar o saldo de horas e efetuar o lançamento a crédito ou a débito no banco de horas.

Parágrafo Primeiro

Este sistema de compensação se aplica tão somente aos empregados sujeitos ao horário administrativo.

Parágrafo Segundo

As horas relativas aos dias-ponte serão debitadas no Banco de Horas, previsto neste acordo, a medida em que ocorrem as folgas.

Parágrafo Terceiro

Havendo saldo insuficiente (devedor) por ocasião do gozo das férias dos empregados, este deverá ser negociado diretamente com a chefia imediata.

Parágrafo Quarto

Para os empregados da área corporativa o calendário de dias pontes será compensado em forma de extensão da jornada diária.



CLÁUSULA 39ª - REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR

Em 2024, a empresa, com a finalidade de auxiliar os estudos, reembolsará o valor de R\$90,32 (noventa reais, trinta e dois centavos), por empregado ou dependentes do mesmo, devidamente matriculado e cursando até e inclusive o ensino superior, para fazer frente à aquisição de material escolar básico.

Parágrafo Único

O reembolso será realizado, uma única vez em 2024, na folha de pagamento do mês posterior a comprovação de matrícula em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC e apresentação da NF da respectiva despesa.

CLÁUSULA 40ª – AUXÍLIO MEDICAMENTOS

A partir de abril de 2024 a EMPRESA fornecerá auxílio medicamentos, via cartão de fornecedor específico de assistência à saúde, por empregado, na modalidade de subsídio, equivalente a 50% do gasto mensal do empregado, fixado no limite R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais a cota parte do empregador, que poderá ser estendido a 1 (UMA) pessoa do grupo familiar (dependente) no caso de necessidade de medicamentos de uso continuo para doenças crônicas, devidamente atestadas pelo médico do trabalho da EMPRESA e reconhecidas de acordo com a política interna da mesma, em valor de subsídio adicional de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo primeiro – A implantação deste benefício se dará em substituição ao benefício de auxílio medicamentos estipulado no Acordo Coletivo anterior (excard), que cessará seus efeitos, sendo descontinuado e extinto, como resultado da livre estipulação coletiva aprovada no Acordo anterior.

Parágrafo Terceiro – O crédito de subsídio (titular e dependente) não será cumulativo, ou seja, o valor não utilizado do subsídio no mês não poderá ser utilizado no mês subsequente.

Parágrafo Quarto – O Benefício de auxílio medicamentos destina-se exclusivamente à aquisição de medicamentos em estabelecimentos farmacêuticos, mediante apresentação de receita médica.

Parágrafo Quarto – Para a extensão do benefício ao dependente (limitado a um dependente por empregado) o empregado deverá atender as exigências médicas, mediante a apresentação de laudos, exames ou avaliações a critério da área de Saúde e Segurança do Trabalho, na forma do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O valor acima não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais, ainda que a EMPRESA venha a adotar condição mais favorável ao estipulado nesta cláusula.

CLÁUSULA 41ª - MENSALIDADE SOCIAL

A empresa descontará do salário de seus empregados, associados a este Sindicato, as mensalidades sindicais que serão recolhidas aos cofres do SINTICOMEX até o quinto dia útil subsequente ao desconto. O pagamento deverá ser feito através de depósito na conta do Banco do Brasil AG. 0961-X, Conta Corrente 70004-5. O percentual de cobrança é de 1,5% dos salários, com teto de contribuição de R\$51,35. Todo ano este valor será corrigido conforme o índice acordado de reajuste para os salários. As listas dos contribuintes (sócios) do SINTICOMEX com cargos e valores dos descontos serão enviadas mensalmente através de e-mail de acordo com o sistema implantado no Sindicato.

CLÁUSULA 42ª - FORMULÁRIO PPP

Quando solicitado pelo empregado, desligado ou não, e este fizer jus, a Empresa fornecerá PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 43ª - COMISSÃO PROVISÓRIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Fica provisória e excepcionalmente constituída uma comissão paritária integrada por representantes da Empresa e do SINDICATO com o objetivo único e exclusivo de estudar aspectos decorrentes das relações trabalhistas, visando o aprimoramento destas.

CLÁUSULA 44ª - CRECHE

A empresa reembolsará às suas empregadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, as despesas com creche efetuadas, a partir do término da licença maternidade até 01 (um) dia antes de a criança completar 6 (seis) anos de idade (CF, art. 208, IV), até o valor máximo mensal de R\$679,43 (seiscentos e setenta e nove reais, quarenta e três centavos) por filho, desde que o cônjuge ou companheiro (a) não receba, de outra fonte, auxílio semelhante para os mesmos filhos.

Parágrafo Primeiro

Estende-se o mesmo benefício ao empregado pai, desquitado, separado judicialmente ou divorciado que detenha a guarda do(s) filho(s), respeitados os demais requisitos e condições desta cláusula.

Parágrafo Segundo

O reembolso em função desses entendimentos não será considerado como direito pessoal permanente, nem integrará sua remuneração para qualquer efeito, ainda que a empresa venha a adotar condição mais favorável ao estipulado nesta cláusula.

CLÁUSULA 45ª - MULTA

Constatada, em reclamação trabalhista, a inobservância por parte da Empresa, de qualquer cláusula deste acordo, será a ela aplicada uma multa de importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado como piso salarial, revertendo a favor da parte lesada.

CLÁUSULA 46ª - VIGÊNCIA

Este acordo terá vigência de 01 de outubro de 2023 até 30 de setembro de 2024.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente acordo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Matozinhos, 30 de janeiro de 2024.

MARIANA MOURA Assinado de forma digital
por MARIANA MOURA
ABREU E
SILVA:0418715360
8
-03'00'

ABREU E
SILVA:04187153608
Dados: 2024.10.15 10:41:40

Companhia de Cimentos Campeão Alvorada - CCA



Sindicato Dos Trabalhadores Nas Indústrias Da Construção, Do Mobiliário E
Da Extração De Mármore, Calcário E Pedreiras De Pedro Leopoldo,
Matozinhos, Prudente De Moraes, Capim Branco E Confins

Presidente: Wilson Geraldo Sales Da Silva

CPF n.º: 494.786.566-00

RG.: M2 831600 SSP MG